



Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de resolução nº 0083/25, de autoria do Nobre Vereador Major Palumbo, que institui a Medalha de Atos Heroicos, a ser outorgada pela Câmara Municipal de São Paulo.

Tendo em vista que o projeto não informou a forma pela qual seriam indicadas as pessoas que receberiam a medalha nem qual seria o órgão ou comissão responsável pela indicação, foi encaminhado pedido ao autor para que esclarecesse tais pontos.

Em resposta, o autor prestou as informações de fls. 13. Em relação à indicação dos homenageados esclareceu que a medalha “poderá ser indicada em qualquer data do ano letivo à Mesa Diretora, ficando dispensada a apresentação de projeto de decreto legislativo a cada ano”. Em relação à entrega da honraria, esclareceu que “a competência de indicação será de qualquer Vereador, que fará a indicação à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo”, esclarecendo, ainda, que, nos termos do parágrafo único do art. 1º do projeto, a entrega da honraria será deliberada por ato da Mesa.

Ocorre que a concessão de honrarias é uma deliberação da Câmara que não se confunde com atividades administrativas ou condução dos trabalhos legislativos, estas sim competências atribuídas à Mesa. Por outras palavras, a concessão de honrarias depende de deliberação da Câmara, deliberação esta que, nos expressos termos do 236, II, do Regimento Interno desta Casa, deve ocorrer através da apresentação de projeto de decreto legislativo. Note-se, por oportuno, que esse dispositivo do regimento interno obedece ao comando da Lei Orgânica do Município, que, em seu art. 14, XIX, abaixo transcrito, dispõe expressamente que a concessão de honrarias depende de aprovação de decreto legislativo, exigindo *quórum* de 2/3 dos Vereadores:

“Art. 14 — Compete privativamente à Câmara Municipal:

...

XIX — conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;”



Considerando o exposto, é conveniente que conste do projeto, dentro desses parâmetros, algumas especificações sobre a forma pela qual serão indicados os futuros homenageados, entre as quais: (i) a quem caberá a indicação (vereadores, entidades públicas e privadas, por exemplo), bem como a escolha dos candidatos à homenagem (por qual órgão ou comissão da Câmara Municipal), observados critérios de relevância e contribuição à sociedade; (ii) previsão do dia ou mês preferencial para a entrega da homenagem; (iii) previsão de encaminhamento ao Cerimonial da Câmara Municipal de São Paulo (por exemplo, até o dia 30 de junho de cada ano), com a lista dos indicados, acompanhada de informações e breve histórico e/ou justificativa que demonstre a contribuição do indicado para o recebimento da homenagem.

Sendo assim, solicitamos que seja encaminhado ofício ao autor para que complemente o projeto com as informações acima mencionadas.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

DR. MILTON FERREIRA
Relator

Exmo. Sr. Vereador Major Palumbo
Encaminho-lhe para as devidas providências.

SANDRA SANTANA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 11832/2026

Autores

Ver. DR. MILTON FERREIRA (PODE) em 10/08/2026

Ver. SANDRA SANTANA (MDB) em 11/08/2026